Lei n°1041

"Dispõe sobre Suplementação de Dotações".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar as dotações de acordo com o dispositivo no Art. 43, § 1° itens II e III, da Lei Federal n°4320/64 e abrir Crédito Adicional Suplementar em verbas e unidades do Orçamento vigente, estimado em previsão de maior arrecadação.

2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3111 – Pessoal Civil 210.000.000,00
3120 – Material de Consumo 10.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 35.000.000,00
3222 – Transf. a Estado e ao D. Federal 3.000.000,00
3233 – Contribuições Correntes Rádio Difusão 10.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 3.000.000,00

2.2 – Serviço de Fazenda

3111 – Pessoal Civil 185.400.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos 7.000.000,00
3265 – Juros de Outras Dívidas 8.000.000,00

2.3 – Serviço de Contabilidade

3111 – Pessoal Civil 50.000.000,00
Agricultura
3212 – Subvenções Econômicas 1.000.000,00

2.4 – Serviço de Educação e Cultura
Creche

3111 – Pessoal Civil 126.400.000,00
3113 – Obrigações Patronais 9.200.000,00

Ensino Regular

3111 – Pessoal Civil	582.900.000,00
3113 – Obrigações Patronais	100.000.000,00
3120 – Material de Consumo	180.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	150.000.000,00
3259 – Outras Transferências a Pessoas	30.000.000,00
Assistência Financeira	
3231 – Subvenção Social (POLI)	2.000.000,00

Desporto Amador

3231 – Subvenção Social	
(América e outros)	2.000.000,00
Transporte Escolar	
3254 – Apoio Financeiro a Estudantes	20.000.000,00

Difusão Cultural

3111 – Pessoal Civil	22.000.000,00

2.5 – Serviços e Obras Públicas

Urbanismo

3111 – Pessoal Civil	127.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	6.000.000,00

Habitações Populares

4110 – Obras e Instalações	50.000.000,00

Infra Estrutura C. Populares

4110 – Obras e Instalações	5.000.000,00

Limpeza Pública

3111 – Pessoal Civil	131.600.000,00
3120 – Material de Consumo	5.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	10.000.000,00

Serviços Funerários

3111 – Pessoal Civil	20.410.000,00

Parques e Jardins

3111 – Pessoal Civil	40.000.000,00

Iluminação Pública

3120 – Material de Consumo	10.000.000,00
3132 – Outros Serviços e encargos	150.000.000,00

Vias Urbanas

3111 – Pessoal Civil	130.000.000,00
3120 – Material de Consumo	22.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	8.000.000,00

2.6 – Saúde e Assistência Social

Saúde	
3111 – Pessoal Civil	310.000.000,00
3120 – Material de Consumo	30.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	30.000.000,00
Saneamento	
3120 – Material de Consumo	1.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	3.000.000,00
Proteção ao Trabalhador	
3111 – Pessoal Civil	6.000.000,00
3120 – Material de Consumo	5.000.000,00
Assistência ao Menor	
3231 – Subvenção Social	50.000.000,00
Assistência a Velhice	
3231 – Subvenção Social	20.000.000,00
Assistência Social Geral	
3120 – Material de Consumo	10.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
3259 – Outras Transferências a Pessoas	5.000.000,00
Previdência Social a Segurados	
3113 – Obrigações Patronais	300.000.000,00
3253 – Salário Família	45.300.000,00
3259 – Outras Transf. a Pessoas	6.220.000,00
Previdência Social a Inativos	
3251 – Inativos	90.270.000,00

2.7 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

3111 – Pessoal Civil	267.370.000,00
3120 – Material de Consumo	50.000.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	45.000.000,00

Total Geral.....3.767.070.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para atender as suplementações do Art. 1º desta Lei, Previsão de Maior Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 23 de outubro de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete